



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00075/21-CPL/PMMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00036 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu análise da dispensa de licitação nº 7/2021-00036 para locação de imóvel destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- memorando nº51/2021- SEMED/DGE/DAF acompanhado de justificativa, termo de referência, solicitação de despesa 20210201002, laudo técnico de avaliação do imóvel e registro fotográfico, solicitando providências de competência da Secretaria Municipal de Administração para locação do imóvel;
- solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária para o custeio das despesas com a contratação da locação;
- termo de autorização de abertura de licitação;
- informação pelo Departamento Contábil da existência de dotação orçamentária para cobertura dos custos da despesa com a contratação;
- termo de convocação e juntada de documentos, inclusive proposta apresentada pelo LOCADOR;
- termo de dispensa de licitação nº 7/2021-00036, contendo a fundamentação legal para a dispensa de licitação, justifica para a contratação, razão para a escolha do imóvel e justificativa do preço;
- minuta de contrato;
- parecer jurídico.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a locação de imóvel por parte da administração pública quando essa é a locatária, verificam-se nos autos, o laudo de vistoria, registro fotográfico, laudo de avaliação e documentação do imóvel apresentada pelo locador, preenchendo assim os requisitos necessários para a locação.

Estando os autos devidamente instruído com as razões para a contratação da locação e para a escolha do locador acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo assim ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93.



Verificada a conformidade processual para realização da dispensa de licitação para a locação do imóvel, o mesmo seguirá o seu curso normal para ratificação e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 05 de fevereiro de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021